



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI Nº 130/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Julio Cesar Santos da Silva), que “Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores para Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG) para crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Rafael Piovezan, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores para Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG).

Art. 2º O Programa destina-se a crianças e adolescentes, na faixa etária de 2 (dois) a 17 (dezesete) anos, residentes no Município, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), atestado por laudo de médico especialista em endocrinologia;

II - indicação médica para o uso do sistema de monitoramento contínuo de glicose, com a devida justificativa técnica; e

III - inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º O Programa poderá possibilitar o acesso gratuito aos insumos que compõem o sistema de monitoramento contínuo de glicose, caso essa política pública seja considerada oportuna pela Secretaria Municipal de Saúde e, também, tecnicamente adotada pelo Ministério da Saúde (mediante a publicação de Nota Técnica ou Portaria que estabeleça sua aplicação), situação em que a municipalidade poderá distribuir os seguintes insumos e materiais:

I - sensores para aplicação subcutânea; e

II - leitores ou acesso a aplicativos compatíveis para aferição dos dados.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I - realizar o cadastro e o acompanhamento dos pacientes beneficiados;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

II - adquirir e distribuir os insumos de forma contínua, em quantidade suficiente para garantir a não interrupção do tratamento; e

III - fornecer treinamento adequado aos pacientes e seus responsáveis para o correto manuseio dos equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de maio de 2026.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Membro -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ABR3X2U629Z50T2K> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ABR3-X2U6-29Z5-0T2K



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: ABR3-X2U6-29Z5-0T2K